

DESPACHO - TRE-ES/PRE/DG/GAB-DG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de procedimento visante à contratação da empresa Zenite Informação e Consultoria S/A para ministrar o curso online "*Estudo de Casos de Contratos Administrativos de acordo com a nova lei de licitações e a jurisprudência do TCU*" para 03 (três) servidoras lotadas na Seção de Contratos, previsto para o período de 25 a 28 de novembro de 2024, conforme Documentação de Formalização da Demanda id. 1263733/1273416.

A COMAP (1266399) reforça as justificativas apresentada no Documentação de Formalização da Demanda, ressaltando a ausência de custos com diárias e passagens aéreas.

Em instrução, a EJE acosta, nos documentos 1273416, 1273417 e 1273419, o Documentação de Formalização da Demanda, o Estudo Preliminar e Termo de Referência, respectivamente.

Em apertada síntese, no despacho id. 1273919, a EJE pontua:

- Verifica-se que o tema ora proposto guarda correlação com as atividades exercidas pelas servidoras indicadas e atende diretamente a mais de uma lacuna do Plano Anual de Capacitação - PAC para 2024 (PAC);
- Que o valor constante da proposta é menor que o preço ofertado abertamente no mercado ;
- Presentes, também, os elementos exigidos para comprovação de que a contratação pretendida enquadra-se na situação de inexigibilidade de licitação, justificando assim sua contratação direta;
- A participação do servidor não implicará custos com diárias e passagens, considerando a modalidade EAD;

A COF (1276910) noticia que a presente despesa é ordinária e rotineira, classificada orçamentariamente como "atividade", destinada à manutenção de ações governamentais já existentes, e já se encontra incorporada ao orçamento ordinário de despesas de custeio do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, não se tratando, portanto, de despesa nova decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Dessa forma, não se enquadra na exigência prevista no art. 16 da LRF - LC 101/2000.

No despacho 1277015, a SEPLAN informa que não há disponibilidade orçamentária, sugerindo que seja dada continuidade à tramitação interna dos autos, com posterior retorno para ratificação da informação.

A Seção de Licitação (1278092) entende possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/21, em havendo disponibilidade orçamentária.

A SAO (1279436) submete os presentes autos objetivando análise acerca da contratação da contratação da empresa Zenite Informação e Consultoria S/A para ministrar o curso em questão, destacando quanto ao necessário retorno dos autos àquela Secretaria para fins de confirmação da existência de disponibilidade orçamentária.

Assim sendo, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação pretendida, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como à inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF e demais registros cadastrais pertinentes, **bem como condicionada à ratificação da existência de disponibilidade orçamentária.**

Em caso de acolhimento, sugiro a remessa dos autos à SAO para as providências cabíveis, inclusive para fins de confirmação da existência de disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE ALMEIDA GOMES, Diretor(a) Substituto(a)**, em 12/11/2024, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1287446** e o código CRC **80E2162E**.